



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

**Caratinga, 28 de outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4560 – Decreto nº 208 de 19/10/2020**

---

## DECRETO N° 208/2020

“Dispõe sobre a declaração de bens móveis inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação e desfazimento, por venda, através de leilão, para uso e fins de interesse social, e dá outras providências.”

O Município de Caratinga, por seu prefeito municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, ainda, o disposto no artigo 3º, inciso VIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e,

Considerando as comunicações internas do Setor de Patrimônio, Inspeções Técnicas, Relatórios e Avaliações, listando diversos bens móveis, atestando não possuírem condições de uso pela Administração Municipal;

Considerando que foram referidos bens listados, devidamente inspecionados, vistoriados por Comissão Permanente de Controle Patrimonial, devida e formalmente nomeada para tanto, através da Portaria nº 54/2020, a qual constatou e atestou o estado de inservíveis e não recuperáveis de referidos bens listados, que se encontram depositados nas Secretarias do Município;

Considerando que, para que haja possibilidade do Município se desfazer de bens inservíveis, devem ser obedecidos preceitos legais, principalmente o da publicidade, conforme Lei Municipal nº 3.253/2011, e, Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que a manutenção de referidos bens inservíveis vem causando embaraços e desconforto nas Secretarias do Município;

Considerando que o procedimento administrativo seguiu todos os seus trâmites legais autorizativos para a alienação, através de leilão, para fins e uso de interesses sociais;

Considerando que para haver o desfazimento de bens públicos de qualquer natureza ou forma de alienação, necessário se faz a autorização legal para tanto, com a declaração de referidos bens como inservíveis e irrecuperáveis;

Considerando que o Município vem renovando gradativamente seu acervo patrimonial de móveis, tornando-se necessário espaço para acomodação de novos equipamentos e veículos, etc.;

Considerando que as máquinas pesadas e veículos, conforme procedimento administrativo, apresentam-se inservíveis e irrecuperáveis para a Administração Municipal, sendo que a alienação, por leilão está autorizada em Lei, para melhor e mais amplo atendimento do interesse público;

**DECRETA:**

Art. 1º São declarados inservíveis para a Administração Municipal de Caratinga, podendo a alienação e desfazimento se darem, por meio da modalidade “leilão”, nos termos do artigo 17, da Lei federal 8.666/93, com alterações dadas pela Lei Federal 9.648/98, ainda de acordo com os termos da Lei Municipal nº 3.253/2011, os bens móveis municipais, descriminados no Anexo Único.

Art. 2º Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo Único, deste Decreto, após a efetivação da alienação por leilão.

Art. 3º Obedecendo o que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.253/2011, torna-se público a avaliação e constatação como inservíveis promovida pela Comissão Permanente de Controle Patrimonial, devidamente e formalmente nomeada para tanto, através da Portaria nº 54/2020, sendo que seu relatório de avaliação apresentado, torna-se parte integrante do presente Decreto como Anexo Único.

Art. 4º Diante do resultado da avaliação realizada pela Comissão Permanente de Controle Patrimonial, devida e formalmente nomeada para tanto, através da Portaria nº 54/2020, fica autorizado ao Departamento de Patrimônio do Município o desfazimento dos bens, visto os mesmos não possuírem valor que os tornem viáveis para recuperação, uma vez que foram avaliados como inservíveis ou sucata, devendo os mesmos ser levados a leilão público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga-MG, 19 de outubro de 2020.

Welington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

Considera-se como inservíveis, por difícil e talvez impossível recuperação e ou reforma, os seguintes bens móveis considerados como INSERVÍVEIS, devidamente listados, inspecionados e avaliados, contidos na tabela abaixo:

PLACA VEÍCULO	DESCRÍÇÃO	PATRIMONIO	AVALIAÇÃO
<b>OPU0813</b>	Microonibus JIMBEI - Topic L	3235	INSERVIVEL
<b>HMG7388</b>	Ônibus Induscar Picollino	3768	INSERVIVEL
<b>LKQ5009</b>	Onibus Neobus M. Bens /Of1722m	22478	INSERVIVEL
<b>HMN7581</b>	Fiat/Uno Mille Fire Flex	3244	INSERVIVEL
<b>PUG3965</b>	Fiat Pálio Fire 1.0	3219	INSERVIVEL
*****	Moto niveladora Ubervaco	43381	INSERVIVEL

Considera-se como inservíveis, por impossível recuperação e ou reforma, os seguintes bens móveis considerados como INSERVÍVEIS/SUCATA, devidamente listados, inspecionados e avaliados, contidos na tabela abaixo:

PLACA VEÍCULO	DESCRÍÇÃO	PATRIMONIO	AVALIAÇÃO
*****	Trator Agrícola New Holland cor azul, modelo TL70TR	3283	SUCATA
<b>HLF1945</b>	Fiat Uno Mille Way Econ	3257	SUCATA
*****	Patrol marca Caterpilar 120 G	13189	SUCATA
<b>PUG3950</b>	Fiat Doblo Ambulância	3218	SUCATA
<b>OPQ9532</b>	Fiat Doblo Ambulância	26999	SUCATA
<b>OPQ9533</b>	Fiat Doblo Ambulância	3228	SUCATA
*****	Trator Plus-90 Plat/Rops-M	13114	SUCATA
*****	Trator New Roland TL70	43380	SUCATA